

Vitória, 15 de dezembro de 2014.
Carta Circular/CPL/67/2014

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para o Edital de **Concorrência nº025/2014**, cujo objeto é contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAR E REALIZAR CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS E NO MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

Na tabela referente a pontuação técnica, item 5.2.1, fica posto que a **Formação dos instrutores** (máximo de 35 pontos) vale mais do que a **Experiência da empresa** (máximo de 25 pontos). Ademais, para o alcance da pontuação máxima para Formação dos Instrutores, é exigido 3 níveis de pós-graduação em gestão de pessoas (especialização/MBA, mestrado e doutorado).

Questão: Entendemos que precisam ser melhor adequados os critérios utilizados para a melhor aferição da capacidade técnica das proponentes neste certame, visto que, para o objetivo da presente Licitação, entende-se ser mais importante a experiência prática da empresa e dos instrutores, do que sua formação acadêmica. Embora esta empresa preze pela diversidade de formações para agregar valor ao trabalhos realizados, trazendo diferentes especialidades e visões para um mesmo tema, cremos que a experiência prática, atrelada a diferentes formações/especializações, torna o trabalho mais rico e completo. Devido aos pontos acima citados, propomos a revisão dos critérios e respectivo peso do item **Formação dos Instrutores**, entendendo que dos 3 (três) itens postos, é o que apresenta menor grau de relevância.

RESPOSTA 01:

Os critérios de qualificação técnica e valoração das pontuações integra o poder discricionário da Administração, que deve fixa-los levando em conta a pertinência e relevância de cada item para a fiel execução do contrato, conforme avaliações da área demandante dos serviços.

Nesse sentido, definiu-se uma maior pontuação à experiência (40 pontos) e à formação dos instrutores (35 pontos) por serem esses os pontos mais relevantes na realização de uma capacitação, na qual se fazem necessários profissionais com uma boa formação teórica para elaboração do conteúdo, com uma boa didática, proporcionando a transmissão do aprendizado e com habilidade de lidar com grupos.

Registra-se que a experiência das proponentes encontra-se muito bem avaliada, somando-se os itens "Experiência da empresa – 25ptos" e "Experiência dos instrutores – 40ptos", representa 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis.



Considerando o exposto acima serão observados os critérios de pontuação constantes no Edital.

PERGUNTA 02:

No item 3.2, alínea B, é informado que a equipe técnica deve ser composta por 2 profissionais formados em Administração e 2 profissionais formados em Psicologia. No item 5.2.1 é posto que para alcançar a pontuação máxima todos os 4 profissionais da equipe técnica devem possuir Especialização, Mestrado e Doutorado em Gestão de Pessoas. No item 5.2.1.3 é exposto que os atestados utilizados para comprovação da experiência devem possuir, dentre outros itens, 1. nome e carga horária total do treinamento ministrado, devendo ter no mínimo a duração de 04 horas, 2. data de início e de término do treinamento ministrado e 3. nome do profissional (instrutor) que ministrou o treinamento.

Questão: Entendemos que mais importante do que exigir graduações específicas e 3 níveis distintos de pós-graduação, é a experiência da empresa e dos instrutores. As exigências de nome e carga horária do treinamento, bem como data de início e término do treinamento, entendemos como excessivas e que não agregam valor ao que se está aferindo. Se o período de realização que geralmente é exigido nos atestados nem sempre é imprescindível, pouco proveito teria a comprovação da data de realização do treinamento. Ademais, entendemos que a carga horária do treinamento não é um quesito técnico, mas sim uma especificidade de cada treinamento e trabalho realizado. Além disso, todos os envolvidos na execução dos projetos participam e são capazes de ministrar capacitações.

Com base nisso, tem-se que as exigências acima citadas possuem grau de especificidade peculiar, especialmente no requisito referente a equipe técnica e itens que devem estar presentes nos atestados, o que poderá provocar uma desnecessária redução do número de possíveis proponentes, em razão das exigências que causam prejuízo à competitividade e da maior pluralidade de propostas. Desta forma, gostaríamos de solicitar revisão das exigências de formação da equipe técnica, critérios de pontuação máxima da equipe técnica, e itens necessários para os atestados de comprovação das respectivas experiências, sendo portanto retirados das exigências:

- nome e carga horária total do treinamento ministrado, devendo ter no mínimo a duração de 04 horas;
- data de início e de término do treinamento ministrado;
- nome do profissional (instrutor) que ministrou o treinamento;
- equipe técnica graduada apenas em Administração e Psicologia;
- pontuação máxima da equipe técnica estando atrelada a realização de 3 níveis de pós-graduação diferentes;
- apenas considerar as pós-graduação em Gestão de Pessoas para critério de pontuação.

RESPOSTA 02:

Não foi exigido mínimo de 03 (três) níveis de exigência, e sim possibilitado o atingimento da pontuação máxima a partir do somatório das especializações, podendo concentrar-se em um, dois, ou três espécies de pós-graduações admissíveis.

Os requisitos mínimos que deverão compor os Atestados, previstos no item 5.2.1.3 das Condições Específicas do Edital, demonstram-se relevantes e pertinentes, uma vez que são informações essenciais que permitirão a CPL atestar a experiência da empresa e dos instrutores na elaboração e realização de capacitações já ocorridas, confirmando a habilidade na execução do objeto, e atribuindo a pontuação devida.

Para fins de treinamento, a **CESAN** considera o mínimo de 04 (quatro) horas, como diretriz interna da área de recursos humanos, sendo plenamente justificável sua extensão às contratadas, conforme avaliações da área demandante dos serviços.

A respeito da formação da equipe técnica mínima, ratifica-se a exigência de graduação em Administração e Psicologia, por serem os profissionais que lidam diretamente com gestão de pessoas no mercado, garantindo a qualidade técnica e execução dos serviços, conforme avaliações da área demandante da presente contratação.

A respeito da pontuação da formação dos instrutores, foram elencados todos os níveis de formação acadêmica oferecidos no mercado, com peso diferenciado conforme a complexidade. Foi definida uma distribuição de pontos que permitisse que cada instrutor da equipe chave alcançasse a pontuação máxima do item, de forma alternativa, nos diversos níveis de especialização.

A pós-graduação na área de Gestão de Pessoas permite um conhecimento amplo das competências requeridas para os profissionais da área de administração e da psicologia sobre as vicissitudes de um ambiente organizacional, tratando-se de critério relevante e pertinente a ser aferido pela **CESAN**, conforme avaliações da área demandante da presente contratação.

PERGUNTA 03:

“ENVELOPE B

Item 3.2.1 - A) PLANO DE TRABALHO

A menção ao ANEXO IV nesse item, quer se referir, de fato, ao ANEXO VI ?

Pedimos confirmação que o ANEXO IV deve ser desconsiderado, conforme orientação dada por telefone.”

RESPOSTA 03:

Acerca da composição do Envelope B – Proposta Técnica consta que este deve conter os seguintes: Plano de Trabalho, Equipe Técnica e Experiência da Licitante. Sobre o Plano de Trabalho considerar como referência para o desenvolvimento do mesmo o Anexo VI de título PLANO DE TRABALHO. O Anexo IV (Projeto Básico) não deve ser desconsiderado.

PERGUNTA 04:

“ENVELOPE C

O ANEXO I direciona a planilha de apresentação da proposta preços para o programa - PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS - PEP da Cesan, disponibilizado no site.

Entretanto nessa planilha só apresenta um item com valor global dos serviços, com confirmação, inclusive do técnico da área.

E ainda, a referência feita no Anexo I sobre informações que deverão constar, remetem ao SUBITEM 3.2 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA EDITAL. Esse item trata, entretanto, da PROPOSTA TÉCNICA,

Sendo assim solicitamos confirmar e/ou esclarecer, sobre o envelope C - PROPOSTA DE PREÇOS

Item 3.3

a) Carta Resumo da Proposta

b) ANEXO I - PLANILHA DE PREÇO - PEP CESAN

Informar preço total do serviço, conforme consta na planilha?

3.3.3 - A cotação para todos os itens indicados pela CESAN estará contida no Preço Estimado ANEXO I, Planilha de Preços PEP ? Do contrário, como proceder?”

RESPOSTA 04:

No Envelope C - Proposta de Preços deverá constar a planilha de preços gerada pelo programa de Proposta Eletrônica de Preços “PEP CESAN”, que, conforme Anexo I, deste edital, deverá conter o custo total dos serviços, mais a Carta Resumo da Proposta – Anexo III, devidamente preenchida e assinada, nos moldes do Edital.

PERGUNTA 05:

ANEXO V CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O Anexo V deverá ser alterado caso haja proposição diferente do valor apresentado pela Cesan e apresentado no Envelope B?



RESPOSTA 05:

O Cronograma físico financeiro será preenchido futuramente e deverá estar em conformidade com o valor proposto pela licitante vencedora no Envelope C – Proposta de Preços, e não deverá compor o “Envelope B”, pois refere-se à execução contratual, conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato, item 11.29.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,


Ana Cristina Munhos de Souza
Presidente da CPL